



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA STB Nº 005/2015

Versão: 01

Aprovação em: 30/03/2015

Ato de Aprovação: **DECRETO MUNICIPAL Nº 4.434/2015**

Unidade Responsável: **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

I – FINALIDADE

Esta Instrução Normativa tem por finalidade dispor sobre as rotinas e os procedimentos a serem observados na concessão e controle das renúncias de receita tributária deste município.

II – ABRANGÊNCIA

Abrange todas as unidades da estrutura organizacional, especialmente o Setor de Tributação do Poder Executivo, bem como contribuintes deste município.

III – CONCEITOS

1. Receita Tributária

Receita proveniente de impostos, taxas, contribuição de melhoria, multas de qualquer natureza que incidam sobre tributos, juros moratórios e correção monetária, regularmente inscritos na repartição administrativa competente.

2. Renúncia de Receita Tributária

Compreendem incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. A renúncia pode ser destinada ao setor comercial ou industrial, programa de governo ou, ainda, a um beneficiário individual (Pessoa Física ou Jurídica).

IV - BASE LEGAL

A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do chefe do Poder Executivo, no sentido da implementação do sistema de Controle Interno do Município, tendo como base legal a Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 4320/1964, Lei Federal

Sebastião Fosse

Prefeito Municipal

Ana Lúcia de Paiva Lima

Secretária Mun. de Fazenda

Decreto Nº 3.848/2013 PMJM

Aline Fassi Rodrigues

Controladora Interna

da PMJM

Av. Lourival Lugon Modin, 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP.: 29.550-000

Tel. (28) 3558-2901 e-mail: controladoria@jeronimomonteiro.es.gov.br

Decreto Municipal nº 3367/2012



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Complementar nº. 101/2000, Código Tributário Nacional, Princípios Tributários, Lei Municipal 874/97 – Código Tributário do Município, Lei Municipal 882/97 – Código de Posturas do Município e a Lei Municipal 881/97 - Código de Obras do Município.

V – RESPONSABILIDADES

1. Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa

- 1.1. Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
- 1.2. Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das Instruções Normativas a que o Sistema de Tributos esteja sujeito;
- 1.3. Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a UCCI, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão, visando constante aprimoramento das Instruções Normativas;
- 1.4. Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores envolvidos, zelando pelo fiel cumprimento da mesma.

2. Das Unidades Executoras

- 2.1. Atender às solicitações do Responsável pelo Sistema de Tributos, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;
- 2.2. Alertar o Responsável pelo Sistema de Tributos sobre as alterações que se fizerem necessárias nos procedimentos de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- 2.3. Cumprir fielmente as determinações desta Instrução Normativa;
- 2.4. Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da Unidade, zelando pelo fiel cumprimento da mesma.

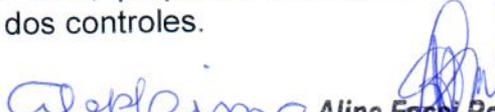
3. Da Unidade de Controle Interno – UCCI

- 3.1. Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações de Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- 3.2. Acompanhar o desenvolvimento das atividades desenvolvidas pela Unidade Executora, através do cumprimento das determinações desta Instrução Normativa;
- 3.3. Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao STB, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

VI - PROCEDIMENTOS


Sebastião Fosse

Prefeito Municipal


Ana Lúcia de Paiva Lima
Secretária Mun. de Fazenda
Decreto Nº 3.848/2013 PMJM

Aline Fassi Rodrigues
Controladora Interna
da PMJM

Decreto Municipal nº 3387/2012

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP.: 29.550-000
Tel. (28) 3558-2901 e-mail: controladoria@jeronimomonteiro.es.gov.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

1. Da Concessão

- 1.1. Sendo a renúncia de Receita apenas permitida através de leis específicas, conforme dispõe o § 6º do artigo 150 da Constituição Federal, para que seja instituída deverá demonstrar o impacto orçamentário financeiro no montante da receita que deixarão de ser arrecadadas em três exercícios, devendo também estar de acordo com as previsões sobre renúncias contidas na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias);
- 1.2. Também é importante e necessário demonstrar que a renúncia foi prevista na estimativa de receitas da LOA (Lei Orçamentária Anual), e que a renúncia não afetará as metas fiscais;
- 1.3. Toda e qualquer renúncia de receita deverá ser precedida e instruída pelo competente processo administrativo correspondente a cada renúncia, observados os dispositivos legais.

2. Dos Procedimentos para Autorização de Renúncia de Receitas

- 2.1. O órgão ou setor interessado em conceder a renúncia de receita tributária deverá elaborar um estudo/projeto acerca dos benefícios para o município com a concessão de incentivos ou isenções, demonstrando as fontes para compensação da receita renunciada e encaminhá-lo ao Prefeito Municipal;
- 2.2. No estudo/projeto deverão ser demonstrados:
 - A estimativa de valores a serem renunciados por ano de aplicação do incentivo;
 - Medidas para compensação da receita renunciada, com base no art. 14º da LRF;
 - Categoria a ser beneficiada;
 - Critérios para liberação do benefício;
 - Tributos a serem isentados;
 - Forma de concessão do benefício.
- 2.3. Para concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá ser elaborada a estimativa do impacto.

3. Da Inclusão das Renúncias na LDO e LOA

- 3.1. No início de cada ano, será encaminhado ao Setor de Contabilidade, relatório das leis que autorizam a renúncia de receitas que ainda estejam vigentes e as que vão entrar em vigor no exercício a que se refere à LDO que será confeccionada e que deverá mencionar os incentivos;
- 3.2. Deverá constar nos relatórios o percentual das renúncias a serem liberadas no exercício a que se refere à LDO, separadas por lei e por tributo.

Sebastião Fosse
Prefeito Municipal

Aline Fosse Rodrigues
Secretária Mun. de Fazenda
Decreto Nº 3.847/2013

Aline Fosse Rodrigues
Controladora Interna
da PMJM
Decreto Municipal nº 3367/2012



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

4. Do Controle

- 4.1. Após aprovada Lei específica para a concessão de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, aqueles contribuintes interessados e que se enquadrarem nos quesitos descrito na Lei, formalizarão os requerimentos para que sejam analisados, sendo os mesmos deferidos ou não;
- 4.2. O controle da concessão das isenções previstas em Lei específica, será exercido pelo Setor de Tributação, visando mensurar o montante renunciado bem como o impacto desta para o município, não permitindo que ocorra déficit financeiro ou operações ilegais.

VII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esclarecimentos adicionais a respeito da matéria poderão ser obtidos, junto a Secretaria Municipal de Fazenda, através do Setor de Tributação, a quem compete orientar todos os envolvidos, e ainda por meio de pesquisas, consulta à legislação, bem como à equipe da Unidade de Coordenação de Controle Interno.

Os casos não previstos nesta Instrução Normativa deverão ser dirimidos pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Jerônimo Monteiro – ES, 30 de março de 2015.


SEBASTIÃO FOSSE
Prefeito Municipal


ANA LÚCIA DE PAIVA LIMA
Secretária Municipal de Fazenda


ALINE FOSSI RODRIGUES
Controladora da UCCI

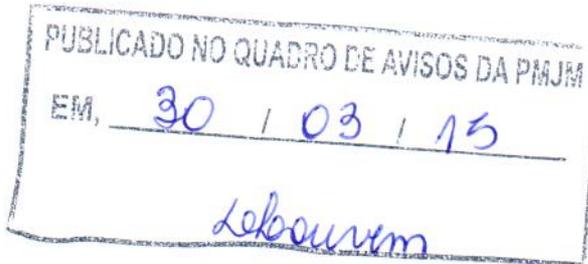


Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL N° . 4.434/2015



"APROVA A INSTRUÇÃO
NORMATIVA N°. 005/2015 - STB
(SISTEMA DE TRIBUTOS) DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA, QUE TEM POR
FINALIDADE DISPOR SOBRE AS
ROTINAS E OS PROCEDIMENTOS A
SEREM OBSERVADOS NA CONCESSÃO
E CONTROLE DAS RENÚNCIAS DE
RECEITA TRIBUTÁRIA DESTE
MUNICÍPIO."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, no Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município,

DECRETA:

Art. 1° - Toda a rotina de trabalho envolvendo o Sistema de Tributos deverá obedecer aos critérios definidos na Instrução Normativa STB N°. 005/2015, que segue anexa como parte integrante, aprovada por este decreto.

Parágrafo Único - A Instrução Normativa que se refere o caput dispõe sobre as rotinas e os procedimentos a serem observados na concessão e controle das renúncias de receita tributária deste município.

Art. 2° - Todas as unidades da estrutura organizacional, especialmente o Setor de Tributação do Poder Executivo, bem como contribuintes deste município, sujeitam-se, no que couber, à observância das rotinas de trabalho e dos Procedimentos de Controle estabelecidos através da Instrução Normativa.

Art. 3° - Caberá à Unidade Responsável divulgar a Instrução Normativa ora aprovada, bem como prestar os



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação de seus dispositivos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro-ES; 30 de março de 2015.


SEBASTIÃO FOSSE
Prefeito Municipal